

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL CNM PARA A GESTÃO 2024-2027.

“CHAPA 2 – CNM COM RENOVAÇÃO”, por meio de seu Representante que esta subscreve, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro nos artigo 1º da Resolução 05/2024, que instituiu a Comissão Eleitoral, “*para dirigir e acompanhar o Processo Eleitoral da CNM, bem como decidir questões e omissões regulamentares, assegurando a transparência de todos os atos e a lisura do processo eleitoral*, e art. 37, do Regulamento do Processo eleitoral da CNM,” , arguir e, ao final, requerer o que segue:

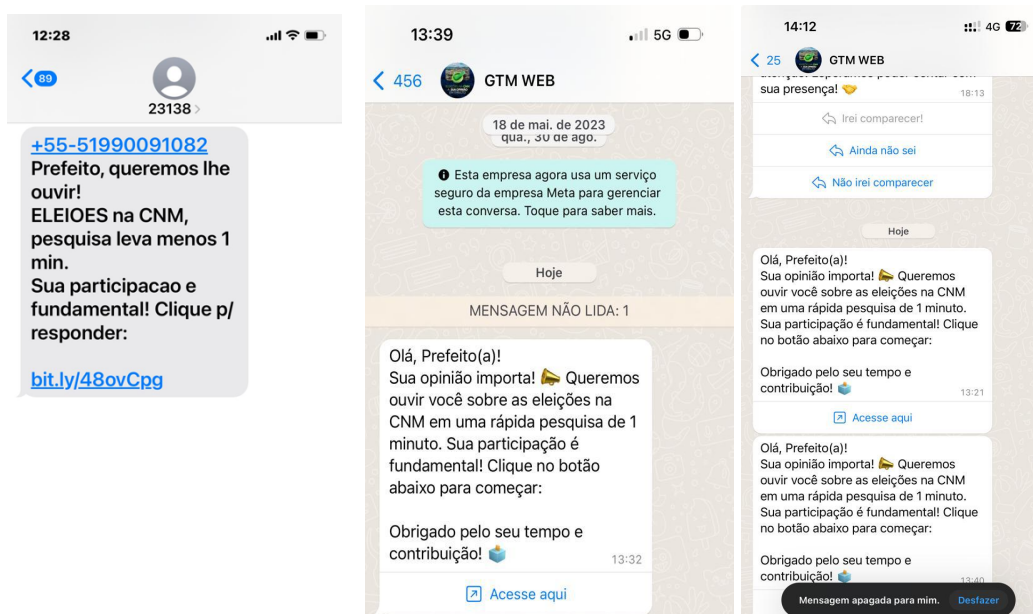
I – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

Como é cediço, durante o último dia 20/02/2024 realizaram-se os trabalhos de inscrição de chapas para as eleições da Diretoria da Confederação Nacional de Municípios (CNM), as quais estão agendadas para o dia 1º/03/2024. Naquele mesmo dia, Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil, receberam em seus números no aplicativo *WhatsApp* e pelo Serviço de Mensagem Curta (SMS) suposta “pesquisa de opinião” sobre as eleições para a CNM.

As perguntas formuladas na “pesquisa” foram as seguintes, *printscreen* abaixo reproduzido:

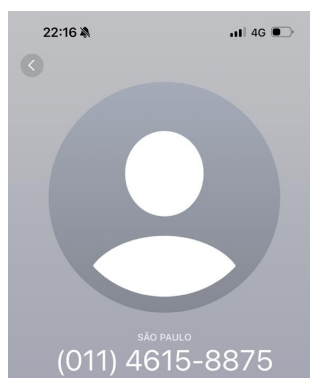
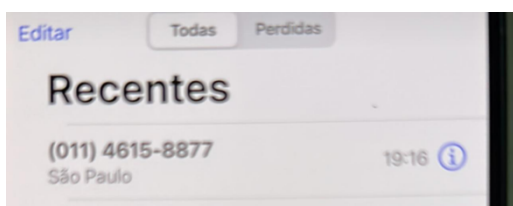
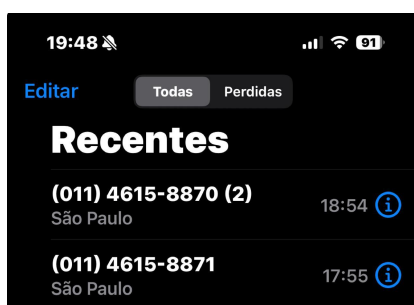


As mensagens partiram do número (51) 99009-1082, originário de Porto Alegre/RS e foram realizadas pela empresa **GTM WEB**, conforme podemos verificar, *printscreens* a seguir:



No dia 24/02/2024 centenas e centenas de Prefeitos e Prefeitas receberam mensagens de áudio em seus números de celular, claramente acionadas por robôs, por meio de inúmeros telefones originários do Estado de São Paulo (11) 4615-8870, 46158871, 4615-8875, 4615-8877, entre outros, com o seguinte conteúdo: *“Eleição da CNM: Julvan chapa 1, Paulo chapa 2”*.

Como se pode perceber, neste caso, a intenção da mensagem dirigida ao prefeito e à prefeita é a de confundir-los, invertendo a numeração da chapa, e assim tentar ludibriar a vontade do eleitor, printscreen dos números abaixo reproduzidos:



Conforme dito, as mensagens enviadas na quarta-feira partiram de número da empresa GTM WEB. Realizada pesquisa na internet para se obter informações sobre a mencionada empresa, descobre-se que a empresa atua na área de serviços de consultoria tributária, tendo também como uma das pernas a realização de trabalhos na área de contact center por meio do desenvolvimento de levantamentos, pesquisas, mobilizações, assim como serviços relacionados a central de contatos e relacionamento.¹

¹ <https://www.gtmweb.com.br/institucional-gtm-web/>. Acesso em 25/02/2024, às 01:47.

GTM CONSULTORIA
GTM CENTRAL DE CONTATOS
GTM TREINAMENTOS

GTM CONSULTORIA

Conteúdos tributários para ampliar as receitas municipais

◀ Login personalizado

Newsletter semanal

Relatórios

Interação com consultores

Notas técnicas

Cursos da área tributária

Mas, o mais grave ainda estava por ser descoberto. Na continuidade da pesquisa sobre a empresa GTM WEB, constatamos que o seu sócio-administrador é o Consultor de Finanças da CNM, o Sr. Eudes da Costa Sippel, conforme podemos constatar dos *printscreens* abaixo:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.615.155/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2013	
NOME EMPRESARIAL GTM WEB CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BARAO DO GUAIBA	NÚMERO 460	COMPLEMENTO ANDAR 4.	
CEP 90.850-120	BAIRRO/DISTRITO MENINO DEUS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 9500-4747	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

CNPJ	Razão Social	Tipo	Data Abertura	Situação Cadastral		
18.615.155/0001-06	GTM WEB CONSULTORIA LTDA	MATRIZ	30/07/2013	ATIVA		
Data da Situação Cadastral	Capital Social	Natureza Jurídica		Empresa MEI		
30/07/2013	R\$ 5.000	2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		Não		
Logradouro	Número	Complemento	CEP	Bairro	Município	UF
RUA BARAO DO GUAIBA	460	ANDAR 4.	90850-120	MENINO DEUS	PORTO ALEGRE 	RS 
Telefone	E-MAIL					
51 99500-4747						
Quadro Societário						
EUDES DA COSTA SIPPEL - Sócio-Administrador						
MICHELE GARCIA - Sócio-Administrador						

Ora, nos termos do artigo 5º, inciso I e II, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, *ipsis litteris*:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;**
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;**

Os incisos V e VI, do mencionado artigo 5º definem os conceitos de titular e de controlador de dados, sendo aquele “a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento”, e este a “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais”. Prevê ainda o inciso X que, *verbis*:

- X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;**
(...).

Por seu turno, estabelece o artigo 6º, **caput**, e incisos I e X, respectivamente, que, *verbis*:

- Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:**

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; (...);

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

A fim de proteger os cidadãos e as cidadãs, a LGPD impôs limites ao tratamento de dados pessoais. O caput e incisos I, II e X, do art. 7º da Lei define que:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

(...);

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

(...).

Para que o agente de dados (controlador ou operador) realize o tratamento de dados, é necessário e obrigatório que haja o consentimento do titular por escrito ou por meio que demonstre a manifestação de vontade do titular, conforme preceitua o art. 8º, **caput**, da lei em comento, estipulando o § 2º que compete ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto nesta Lei.

Ademais, a LGPD veda o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento, e, mesmo assim, este consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, sendo nulas as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais.

Como é cediço, a Lei Geral de Proteção de Dados assegura à toda pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade (art. 17), ao passo que o artigo 18 assegura que o titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição a confirmação da existência de tratamento, informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.

No caso em testilha, em que milhares de Prefeitos e Prefeitas receberam mensagens de campanha em favor do candidato da chapa 1 “CNM Independente”, Paulo Zuikoski, emanadas da empresa GTM WEB, que presta, há muitos anos, consultoria na área tributária da CNM, inclusive, com o seu sócio-administrador atuando na condição de Consultor, resta evidente e indubitável que houve a utilização ilícita e para fins ilegítimos, de dados desses gestores municipais, fato grave, ferindo de morte a legislação de regência.

De igual modo, as mensagens recebidas pelo SMS e disparadas de robôs certamente têm como base o banco de dados sob a custódia da CNM de onde devem os dados ter vazados para uso indevido, ilegal e ilegítimo.

Pela extensão do ilícito praticado, por tratar-se banco de dados de milhares de gestores públicos municipais, cujos dados são de natureza sensível, este fato demanda a adoção, pela Comissão Eleitoral e pelos órgãos de direção da CNM, de imediatas e urgente medidas administrativas e até mesmo judiciais objetivando apurar e responsabilizar o vazamento ilegal de dados no âmbito da entidade.

Outrossim, informamos que Prefeitos e Prefeitas titulares dos dados vazados ilegalmente deverão denunciar tal fato à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 18, § 1º, da LGPD, caso não haja o acatamento das providências requeridas no próximo tópico.

II - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se à Comissão Eleitoral que:

- a) seja determinada a proibição do uso de dados de Prefeitos e Prefeitas sob a custódia da CNM por qualquer diretor, Consultor, funcionário, prestador de serviço, Assessor, etc., para fins do processo eleitoral da CNM, que estejam em desacordo com a legislação de regência;
- b) encaminhe aos órgãos diretores da CNM ofício informando a existência de indícios de vazamento de dados sensíveis a fim de que seja aberto processo administrativo para apurar os fatos aqui narrados;

- c) seja dado conhecimento dos fatos ao Ministério Público;
- d) seja Feito Boletim de Ocorrência junto à Polícia Civil a fim de que esta adote as providencias de praxe.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2024.

Egberto Magno dos Santos de Jesus
Representante/Fiscal da Chapa 2 “CNM com Renovação”